

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO NO PERÍODO DE 2009-2010.

O presente instrumento particular trata da prestação de serviços referentes ao Curso de Especialização em Engenharia de Produção, oferecido pelo Instituto de Desenvolvimento Tecnológico do Centro Oeste - ITCO em parceria com a Universidade Estadual de Goiás – UEG.

Dados do(a) Contratante:

Nome Completo: _____
CPF: _____ R.G.: _____ Órgão Emissor: _____ / _____
Endereço Completo: _____
Setor: _____ Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
Telefones: () _____ E-mail: _____

Dados da Contratada:

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO CENTRO-OESTE - ITCO, associação civil, sem fins lucrativos, incumbida estatutária e regimentalmente do ensino e da pesquisa, inscrito no CNPJ/MF sob número 06.030.675/0001-60, sediada à Rua Dr. Olinto Manso Pereira (antiga rua 94) nº 34-, Setor Sul, Goiânia, Estado de Goiás, telefone nº (62) 3223-2388, neste ato representada por seu Presidente, Selomar Célio Breda, brasileiro, separado judicialmente, natural de Viamão/RS, portador da cédula de identidade civil n.º 2033835824 SSP/RS, inscrito no CPF/MF 459.520.000-53, domiciliado civilmente na sede do ITCO.

CLÁUSULA I - O presente contrato é celebrado sob a égide do artigo 205, artigo 476 e seguintes, todos, do Código Civil/2002 pátrio e pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, sendo certo que os valores avençados contratualmente, são de conhecimento prévio do CONTRATANTE.

CLÁUSULA II - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços referentes ao Curso de Especialização em Engenharia de Produção, com carga horária de 360 (trezentas e sessenta) horas de aulas teóricas e práticas e 60 (sessenta) horas destinadas à elaboração, por parte do contratante, do Trabalho de Conclusão de Curso, em conformidade com o previsto na legislação de ensino e no Regimento Interno e normas complementares do Contratado, no período de agosto de 2009 a dezembro de 2010.

CLÁUSULA III - A contraprestação pecuniária a ser suportada pelo CONTRATANTE, referente aos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, será paga integralmente pelo CONTRATANTE, no valor e na forma a seguir exposta:

Parágrafo primeiro - O valor total do investimento é de R\$ 5.775,00 (cinco mil e setecentos e setenta e cinco reais), que poderá ser dividido em 15 (quinze) parcelas iguais e sucessivas, no valor de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) cada uma.

Parágrafo segundo - A primeira parcela será paga no ato da matrícula e as demais, com vencimento no mês imediatamente subsequente ao início das aulas, com vencimento a cada dia 10 (dez).

Parágrafo terceiro - A primeira parcela, paga no ato da matrícula serve como sinal e condição para a concretização da celebração do presente contrato, ficando desde já pactuado que, em havendo desistência expressa na matrícula pelo Contratante, haverá retenção de dez por cento (10%) do valor contratado, relativo aos gastos oriundos do procedimento de matrícula e admissão do contratante.

Parágrafo quarto - Todas as parcelas deverão ser pagas via boleto bancário.

Parágrafo quinto - Caso o pagamento seja efetuado em cheque, este será recebido em caráter *pró-solvendo*, não se caracterizando o pagamento senão após a regular compensação do cheque.

Parágrafo sexto - O ITCO não se responsabiliza por baixa de pagamentos efetuados através de depósitos bancários em conta corrente, transferência por meios eletrônicos, por boletos bancários não

impressos ou emitidos pelo ITCO ou por quaisquer outros meios não autorizados por ele.

Parágrafo sétimo - Em caso de pagamento do título com cheque, que porventura venha a ser devolvido por falta de suficiência de fundos ou conta encerrada, haverá a execução do presente contrato, arcando o CONTRATADO com multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, acrescido de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, cumulativamente ao valor de custas e de honorários advocatícios, que integrarão a execução, arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e dos emolumentos correspondentes.

Parágrafo oitavo - Em caso de inadimplência a CONTRATADA poderá pedir a resolução do contrato, podendo cessar a prestação dos serviços educacionais ao beneficiário, em conformidade com o artigo 476, do Código Civil, *c/c* o art. 6.º, da Lei n.º 9.870/99, podendo, cumulativamente, cobrar o valor constante no parágrafo sétimo do presente contrato, através das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA IV- A CONTRATADA se reserva o direito de cancelar o presente contrato, mediante devolução da contraprestação pecuniária paga pelo CONTRATANTE, fulcrada em motivo disciplinar, ou qualquer outro tipificado como violação ou infração ao regimento interno da Instituição onde será ministrado o curso ou do ITCO.

Parágrafo primeiro - A rescisão motivada por um dos motivos elencados no *caput* deste artigo, ensejará no pagamento dos ônus da rescisão ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA V - A CONTRATADA se resguarda no direito de não abrir turmas que não atingirem o quorum mínimo de 35 (trinta e cinco) alunos, garantindo, neste caso, a restituição integral do valor pago pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VI - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, até o oitavo dia após o início das aulas, em havendo qualquer insatisfação por parte do CONTRATANTE ou de seu beneficiário, devendo comunicar seu desejo de rescindir o contrato, por escrito e protocolizá-lo, tempestivamente na sede da CONTRATADA, o que lhe garantirá a devolução do que efetivamente pago, em até trinta dias contados do recebimento do pedido pela CONTRATANTE, descontados os valores de emolumentos bancários e administrativos.

CLÁUSULA VII - Caso haja alteração, revogação ou derrogação na legislação que norteia o presente contrato, aplicar-se-á, de plano, o que dispuser a legislação superveniente.

CLÁUSULA VIII - As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir as questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, os partícipes firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produzam todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, _____ de _____ de 2009.

CONTRATANTE

CONTRATADA

1ª Testemunha – CPF/MF n°

2ª Testemunha – CPF/MF n°